



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG**

Secretaria Municipal de Saúde

# PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS)

- 2025 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG**

Secretaria Municipal de Saúde

**Prefeito Municipal – Valdir Ribeiro de Barros**

Praça Cônego José Agostinho José de Resende, 30 – Centro

Dores do Turvo - MG

CEP: 36.513-000

Telefax: (32) 3576-1130

email: [contato@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:contato@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ: 18.128.249/0001-42

**Secretária Municipal de Saúde – Maria Andrea de Souza**

Rua Nunes Vieira, S/N – Centro – Dores do Turvo - MG

CEP: 35.513-000

Telefax: (32) 3576-1130

email: [saude@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:saude@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ: 11.918.063/0001-48

Unidade Regional de Saúde de Ubá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG**

### Secretaria Municipal de Saúde

A PAS/2025 operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde – PS 2022/2025, de modo a inovar e dar continuidade à Política de Saúde do Município de maneira dinâmica, conforme foi feito na PAS/2025. A nova planilha da PAS/2025 foi formatada com o intuito de dar maior clareza e concisão às proposições, maior responsabilização aos setores, melhores condições de avaliação do desempenho e transparência na aplicação dos recursos. Mas o fato de incluir na PAS/2025 a Gestão em Saúde, com a gama de proposições que perpassam por toda a Secretaria Municipal de Saúde, pode ser considerado um avanço na busca do aprimoramento da elaboração dos Instrumentos de Gestão. Na PAS/2025 há maior ênfase para dois aspectos fundamentais destacados no Plano de Saúde, que são a ênfase à organização da Atenção Primária em Saúde, em concordância com os normativos do Estado de Minas Gerais e o Decreto nº 7.508, de 19 de junho de 2011, que orienta, entre outros itens, o aprimoramento da organização do Sistema de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, com modalidade de gestão participativa, sendo tudo isto reforçado na Lei Complementar nº 141/2012 que torna a gestão mais solidária e compartilhada, através dos mecanismos de co-gestão, propiciando melhor acesso à população, com vistas a contemplar dois importantes princípios do SUS: equidade e universalidade. A Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Turvo - MG encaminha ao Conselho Municipal de Saúde a Programação Anual de Saúde 2025 para apreciação/discussão, aprovação/deliberação e posterior encaminhamento, conforme tramitação legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG**

Secretaria Municipal de Saúde

# ANEXO I

- Programação Anual de Saúde -

## Resumo da Programação Anual de Saúde - 2025

Município: Dores Do Turvo - MG

Estado: Minas Gerais

**Região de Saúde:** Ubá

**Período do Plano de Saúde:** 2022-2025

**Data de finalização:** 12/12/2024 23:44:24

**Status da PAS:** Em Análise no Conselho de Saúde

### Relação de Diretrizes, Objetivos, Metas Anualizadas e Indicadores

**DIRETRIZ Nº 1 - Fortalecer, estruturar e aperfeiçoar a Assistência Farmacêutica para melhorar a qualidade e resolubilidade das ações e serviços por meio do cumprimento dos princípios estabelecidos nas políticas de saúde nacional, estadual e municipal, contribuindo para melhorar a Atenção à Saúde do indivíduo e comunidade**

**OBJETIVO Nº 1.1** - Garantia da assistência farmacêutica no âmbito do SUS. Ampliar a implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica tendo o SIGAF como estratégia de qualificação da gestão da Assistência Farmacêutica no SUS.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.1.1	Elaborar e revisar quando necessário a REMUME e aprovar no CMS	Elaborar e revisar quando necessário a REMUME e aprovar no CMS	1	2022	Número	Não programada	1	Número
1.1.2	Organização e execução de ações de orientação individual aos grupos de risco (gestantes, idosos e crianças) quanto a utilização de polifármacos	Organização e execução de ações de orientação individual aos grupos de risco (gestantes, idosos e crianças) quanto a utilização de polifármacos	1	2022	Número	Não programada	1	Número
1.1.3	Pactuar com Ministério Público a possibilidade de inclusão do medicamento pleiteados à REMUME no ano seguinte, tendo em vista que a revisão da mesma é anual, dessa forma não comprometendo o orçamento anual.	Pactuar com Ministério Público a possibilidade de inclusão do medicamento pleiteados à REMUME no ano seguinte, tendo em vista que a revisão da mesma é anual, dessa forma não comprometendo o orçamento anual.	1	2022	Número	Não programada	1	Número
1.1.4	Manter a distribuição dos medicamentos básicos junto à Farmácia de Minas	Manter a distribuição dos medicamentos básicos junto à Farmácia de Minas	1	2022	Número	Não programada	1	Número
1.1.5	Realizar junto à SES/MG a Descentralização dos Medicamentos de Alto Custo	Realizar junto à SES/MG a Descentralização dos Medicamentos de Alto Custo	1	2022	Número	Não programada	1	Número
1.1.6	Punir os fornecedores mediante prazos estabelecidos em edital para entrega de medicamentos solicitados.	Punir os fornecedores mediante prazos estabelecidos em edital para entrega de medicamentos solicitados.	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
1.1.7	Manter a Adesão à Ata de Registro de Preços do Estado de MG M	Manter a Adesão à Ata de Registro de Preços do Estado de MG M	1	2022	Número	Não programada	1	Número
1.1.8	Participação dos farmacêuticos e auxiliares de farmácia em cursos e congressos relacionados à Assistência Farmacêutica, como fonte de atualização e conhecimento para novas diretrizes.	Participação dos farmacêuticos e auxiliares de farmácia em cursos e congressos relacionados à Assistência Farmacêutica, como fonte de atualização e conhecimento para novas diretrizes.	1	2022	Número	Não programada	1	Número
1.1.9	Elaborar o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica	Elaborar o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica	1	2022	Número	Não programada	1	Número
1.1.10	Realizar manutenção estrutural e reformas se necessários da Farmácia de Minas	Realizar manutenção estrutural e reformas se necessários da Farmácia de Minas	1	2022	Número	Não programada	1	Número
1.1.11	Manutenção da adesão do Qualifar-SUS	Manutenção da adesão do Qualifar-SUS	1	2022	Número	Não programada	1	Número
1.1.12	Realizar acompanhamento da Judicialização dos medicamentos extra- básicos	Realizar acompanhamento da Judicialização dos medicamentos extra- básicos	1	2022	Número	Não programada	1	Número
1.1.13	Ampliar a oferta de medicamentos com atualização da REMUME	Ampliar a oferta de medicamentos com atualização da REMUME	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**DIRETRIZ Nº 2 - Fortalecer, estruturar e aperfeiçoar a Vigilância em Saúde para melhorar a qualidade e resolubilidade das ações e serviços por meio do cumprimento dos princípios estabelecidos nas políticas de saúde nacional, estadual e municipal, contribuindo para melhorar a Atenção à Saúde do indivíduo e comunidade.**

**OBJETIVO Nº 2.1** - Garantir e aperfeiçoar os processos de trabalho e os meios para o pleno funcionamento do Setor de Vigilância em Saúde.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.1.1	Estruturar junto as pessoas responsáveis por cada indicador da Vigilância em Saúde estratégias para alcance dos mesmos	Estruturar junto as pessoas responsáveis por cada indicador da Vigilância em Saúde estratégias para alcance dos mesmos	81,25	2022	Percentual	Não programada	81,25	Percentual
2.1.2	Manter a alimentação regular de cada Programa da Vigilância em Saúde de acordo com a especificidade de cada um	Manter a alimentação regular de cada Programa da Vigilância em Saúde de acordo com a especificidade de cada um	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.1.3	Manter atualização dos profissionais que manuseiam os programas através de treinamentos e Reciclagens	Manter atualização dos profissionais que manuseiam os programas através de treinamentos e Reciclagens	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.1.4	Buscar junto à Administração Municipal a contratação de Coordenador de Vigilância em Saúde	Buscar junto à Administração Municipal a contratação de Coordenador de Vigilância em Saúde	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.1.5	Ampliar as ações de promoção e prevenção à saúde, com ações no âmbito intersetorial, estabelecendo parceria com as escolas municipais de educação, escolas privadas e entidades, incluir os currículos escolares, desde os primeiros anos de escolarização com conteúdos e vivências sobre cuidados com a saúde, enfatizando a promoção à saúde e prevenção às doenças, assim como a responsabilidade individual e coletiva com a qualidade de vida	Ampliar as ações de promoção e prevenção à saúde, com ações no âmbito intersetorial, estabelecendo parceria com as escolas municipais de educação, escolas privadas e entidades, incluir os currículos escolares, desde os primeiros anos de escolarização com conteúdos e vivências sobre cuidados com a saúde, enfatizando a promoção à saúde e prevenção às doenças, assim como a responsabilidade individual e coletiva com a qualidade de vida	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.1.6	Buscar junto à Unidade Regional de Saúde de Ubá capacitações e orientações aos profissionais da Vigilância em Saúde	Buscar junto à Unidade Regional de Saúde de Ubá capacitações e orientações aos profissionais da Vigilância em Saúde	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.1.7	Realização de atividades de Prevenção e Promoção à Saúde no que tange ao Controle de IST&#39;s em geral	Realização de atividades de Prevenção e Promoção à Saúde no que tange ao Controle de IST&#39;s em geral	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.1.8	Capacitar os ACS's quanto a abordagem a pacientes com casos suspeitos de IST&#39;s em geral	Capacitar os ACS's quanto a abordagem a pacientes com casos suspeitos de IST&#39;s em geral	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.1.9	Realizar ações multidisciplinares junto com profissionais da Atenção Primária com intuito de fomentar ações de vigilância em saúde em geral	Realizar ações multidisciplinares junto com profissionais da Atenção Primária com intuito de fomentar ações de vigilância em saúde em geral	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.1.10	Realizar ações intersetoriais com outras secretarias fomentando a participação social quanto a ações de vigilância em saúde.	Realizar ações intersetoriais com outras secretarias fomentando a participação social quanto a ações de vigilância em saúde.	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.1.11	Realizar acompanhamento de pacientes com doenças exantemáticas	Realizar acompanhamento de pacientes com doenças exantemáticas	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.1.12	Notificar e encerrar oportunamente todos os casos de acidentes com animais peçonhentos	Notificar e encerrar oportunamente todos os casos de acidentes com animais peçonhentos	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.1.13	Manter as ações em todos âmbitos da Saúde com vistas ao combate ao vírus da COVID-19	Manter as ações em todos âmbitos da Saúde com vistas ao combate ao vírus da COVID-19	1	2022	Número	Não programada	1	Número

2.1.14	Número de Óbitos de Mortalidade Prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis	Número de Óbitos de Mortalidade Prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis	10	2022	Número	Não programada	10	Número
2.1.15	Proporção de Registro de Óbitos com Causa Básica Definida	Proporção de Registro de Óbitos com Causa Básica Definida	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.1.16	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.1.17	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	0	2022	Número	Não programada	0	Número
2.1.18	Proporção de preenchimento do campo ocupação; nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	Proporção de preenchimento do campo ocupação; nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.1.19	Proporção de Óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	Proporção de Óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.1.20	Número de Casos Novos de Sífilis Congênita em menores de 1 ano de idade	Número de Casos Novos de Sífilis Congênita em menores de 1 ano de idade	0	2022	Número	Não programada	0	Número
2.1.21	Fazer valer as ações do Programa Estadual de VIGIMINAS com todos seus indicadores	Fazer valer as ações do Programa Estadual de VIGIMINAS com todos seus indicadores	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.1.22	Melhorar o alcance os indicadores do Programa de Qualidade da Vigilância em Saúde (PQA-VS)	Melhorar o alcance os indicadores do Programa de Qualidade da Vigilância em Saúde (PQA-VS)	72,50	2022	Percentual	Não programada	72,50	Percentual
2.1.23	Buscar junto à Administração Municipal profissional capacitado para assumir função de Coordenação da Vigilância em saúde	Buscar junto à Administração Municipal profissional capacitado para assumir função de Coordenação da Vigilância em saúde	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 2.2** - Garantia de acesso e disponibilização de imunobiológicos em quantidade suficiente de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação além de assistência com qualidade ao paciente.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.2.1	Regularizar todos os cartões de vacinas dos usuários	Regularizar todos os cartões de vacinas dos usuários	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.2.2	Alimentar diariamente e se possível em tempo real o SIPNI	Alimentar diariamente e se possível em tempo real o SIPNI	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.2.3	Atingir todos os indicadores de vacinação estipuladas tanto de rotina e de campanha através do SIPNI	Atingir todos os indicadores de vacinação estipuladas tanto de rotina e de campanha através do SIPNI	95,00	2022	Percentual	Não programada	95,00	Percentual
2.2.4	Realizar trabalho junto com ESF para conscientização da população da importância da vacinação	Realizar trabalho junto com ESF para conscientização da população da importância da vacinação	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.2.5	Realizar rotineiramente busca ativa de extra-muro de faltosos de vacinas em todas faixas etárias	Realizar rotineiramente busca ativa de extra-muro de faltosos de vacinas em todas faixas etárias	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.2.6	Manter o Calendário Vacinal de Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos atualizado	Manter o Calendário Vacinal de Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos atualizado	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.2.7	Manter a Sala de Vacinas funcionando em todo horário de abertura da UBS	Manter a Sala de Vacinas funcionando em todo horário de abertura da UBS	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.2.8	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	95,00	2022	Percentual	Não programada	95,00	Percentual

**OBJETIVO Nº 2.3** - Fortalecer o Sistema de Vigilância em Saúde de forma a ampliar a sua capacidade de análise de situação de saúde, reduzindo a morbimortalidade por Hanseníase e Tuberculose no município, intensificando ações de caráter preventivo e curativo

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.3.1	Reduzir o percentual de abandono do tratamento dos casos novos de hanseníase e Tuberculose	Reduzir o percentual de abandono do tratamento dos casos novos de hanseníase e Tuberculose	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.3.2	Realizar o acompanhamento no tratamento dos novos casos de hanseníase e Tuberculose e se necessário busca ativa desses casos	Realizar o acompanhamento no tratamento dos novos casos de hanseníase e Tuberculose e se necessário busca ativa desses casos	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.3.3	Realizar ações de combate a Hanseníase e Tuberculose direcionada aos escolares	Realizar ações de combate a Hanseníase e Tuberculose direcionada aos escolares	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.3.4	Fomentar a detecção de casos e a implantação de uma rotina de identificação de Sintomáticos e Respiratórios (SR)	Fomentar a detecção de casos e a implantação de uma rotina de identificação de Sintomáticos e Respiratórios (SR)	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.3.5	Preencher planilha de monitoramento padronizada pelo Programa Estadual de Controle da Tuberculose - SES/MG	Preencher planilha de monitoramento padronizada pelo Programa Estadual de Controle da Tuberculose - SES/MG	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.3.6	Oferecer tratamento e apoio para todos pacientes diagnosticados com Tuberculose e Hanseníase	Oferecer tratamento e apoio para todos pacientes diagnosticados com Tuberculose e Hanseníase	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.3.7	Ampliar os meios de divulgação para combate a Tuberculose e Hanseníase e seus agravos.	Ampliar os meios de divulgação para combate a Tuberculose e Hanseníase e seus agravos.	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.3.8	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.3.9	Realizar os indicadores da Resolução SES/MG n° 8161, de 18/05/2022	Realizar os indicadores da Resolução SES/MG n° 8161, de 18/05/2022	83,00	2022	Percentual	Não programada	83,00	Percentual

**OBJETIVO Nº 2.4** - Fortalecer o Sistema de Monitoramento das Ações voltadas para Combate e Enfretamento da Violência Interpessoal e Autoprovocada

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.4.1	Qualificar o preenchimento da ficha de notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada - SINAN	Qualificar o preenchimento da ficha de notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada - SINAN	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.4.2	Realizar ações de combate a Violência Interpessoal e Autoprovocada	Realizar ações de combate a Violência Interpessoal e Autoprovocada	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.4.3	Realizar palestras para a população, para divulgar ações de combate aos casos de violência Interpessoal e Autoprovocada	Realizar palestras para a população, para divulgar ações de combate aos casos de violência Interpessoal e Autoprovocada	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.4.4	Capacitar os profissionais quanto ao preenchimento da ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada	Capacitar os profissionais quanto ao preenchimento da ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.4.5	Qualificar os dados inseridos na ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto às tentativas de suicídio e de violência Interpessoal/autoprovocada	Qualificar os dados inseridos na ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto às tentativas de suicídio e de violência Interpessoal/autoprovocada	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.4.6	Verificar se as fichas de investigação de intoxicação exógena, quanto às tentativas de suicídio, estão notificadas na ficha de violência interpessoal/autoprovocada	Verificar se as fichas de investigação de intoxicação exógena, quanto às tentativas de suicídio, estão notificadas na ficha de violência interpessoal/autoprovocada	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.4.7	Elaborar o Boletim de Vigilância das Violências e divulgá-lo	Elaborar o Boletim de Vigilância das Violências e divulgá-lo	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.4.8	Estruturar o fluxo de atendimento a pessoa em situação de violência sexual, a partir de pactuações realizadas por parceiros intra e intersectoriais, e divulgá-lo para serviços de saúde, parceiros e sociedade civil	Estruturar o fluxo de atendimento a pessoa em situação de violência sexual, a partir de pactuações realizadas por parceiros intra e intersectoriais, e divulgá-lo para serviços de saúde, parceiros e sociedade civil	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.4.9	Mapear a Rede de Enfrentamento à violência no município	Mapear a Rede de Enfrentamento à violência no município	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.4.10	Conhecer a competência de cada ator da rede de enfrentamento à violência e socializar os conhecimentos com os demais profissionais	Conhecer a competência de cada ator da rede de enfrentamento à violência e socializar os conhecimentos com os demais profissionais	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.4.11	Realizar, pelo menos, duas campanhas de prevenção relacionadas à violência	Realizar, pelo menos, duas campanhas de prevenção relacionadas à violência	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 2.5 - Fortalecer o Sistema de Monitoramento das Ações voltadas à Vigilância das Causas Externas**

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.5.1	Identificar as fontes de informação existentes sobre acidentes de trânsito	Identificar as fontes de informação existentes sobre acidentes de trânsito	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.5.2	Realizar análise dos dados, com as informações sobre as vítimas dos acidentes de trânsito e outras características das vítimas e dos locais de ocorrência	Realizar análise dos dados, com as informações sobre as vítimas dos acidentes de trânsito e outras características das vítimas e dos locais de ocorrência	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.5.3	Elaborar o diagnóstico situacional sobre acidentes de trânsito	Elaborar o diagnóstico situacional sobre acidentes de trânsito	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.5.4	Elaborar boletim de vigilância dos acidentes de trânsito e divulgá-lo.	Elaborar boletim de vigilância dos acidentes de trânsito e divulgá-lo.	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.5.5	Identificar órgãos e parceiros que trabalham com a temática trânsito	Identificar órgãos e parceiros que trabalham com a temática trânsito	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.5.6	Conhecer a competência de cada órgão/parceiro que trabalha com temática trânsito e socializar os conhecimentos com os demais profissionais	Conhecer a competência de cada órgão/parceiro que trabalha com temática trânsito e socializar os conhecimentos com os demais profissionais	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.5.7	Realizar atividades educativas e de promoção da saúde para prevenção aos acidentes de trânsito	Realizar atividades educativas e de promoção da saúde para prevenção aos acidentes de trânsito	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 2.6** - Desenvolver as ações de Vigilância Epidemiológica, de caráter individual ou coletivo de acordo com as diretrizes, ações e metas estabelecidas, contribuindo para melhoria da qualidade da população dorense.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.6.1	Realizar palestras educativas para toda a população rochedense no que tange à esquistossomose	Realizar palestras educativas para toda a população rochedense no que tange à esquistossomose	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.6.2	Intensificar as ações de campo em diversas áreas para o combate ao Aedes Aegypti	Intensificar as ações de campo em diversas áreas para o combate ao Aedes Aegypti	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.6.3	Intensificar palestras educativas na comunidade no que concerne ao combate ao aedes aegypti	Intensificar palestras educativas na comunidade no que concerne ao combate ao aedes aegypti	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.6.4	Fazer cumprir os indicadores epidemiológicos pactuados do Programa Saúde na Escola (PSE)	Fazer cumprir os indicadores epidemiológicos pactuados do Programa Saúde na Escola (PSE)	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.6.5	Realizara ações do Dia D de combate ao Aedes Aegypti	Realizara ações do Dia D de combate ao Aedes Aegypti	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.6.6	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	1	2022	Número	Não programada	4	Número
2.6.7	Fazer cumprir a valer as ações propostas pelo Plano de Ação da Resolução SES/MG n° 7733/2021	Fazer cumprir a valer as ações propostas pelo Plano de Ação da Resolução SES/MG n° 7733/2021	77,50	2022	Percentual	Não programada	77,50	Percentual
2.6.8	Impulsionar as ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental com atividades voltadas de forma integral ao combate de vetores transmissores de doenças	Impulsionar as ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental com atividades voltadas de forma integral ao combate de vetores transmissores de doenças	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.6.9	Fomentar parcerias intersetoriais e multisetoriais para ações voltadas ao combate à arboviroses	Fomentar parcerias intersetoriais e multisetoriais para ações voltadas ao combate à arboviroses	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.6.10	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	0	2022	Número	Não programada	0	Número
2.6.11	Realizar as ações pactuadas junto à SES/MG no que tange ao Plano Estadual de Combate à Sífilis.	Realizar as ações pactuadas junto à SES/MG no que tange ao Plano Estadual de Combate à Sífilis.	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.6.12	Proporcionar a participação de todos os ACE&#39;s no Programa Saúde com Agente	Proporcionar a participação de todos os ACE&#39;s no Programa Saúde com Agente	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.6.13	Manter as ações e os profissionais ACE&#39;s	Manter as ações e os profissionais ACE&#39;s	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 2.7** - Fornecer ações de prevenção dos agravos transmitidos pela água e de promoção a saúde prevista no sistema único de saúde contendo um conjunto de ações garantindo a população o acesso a água com qualidade compatível com o padrão de portabilidade estabelecido na legislação vigente

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.7.1	Realizar a coleta da água por amostragem mensalmente com número total de 5 amostras Controlar a qualidade da água para consumo humano	Realizar a coleta da água por amostragem mensalmente com número total de 5 amostras Controlar a qualidade da água para consumo humano	22,00	2022	Percentual	Não programada	22,00	Percentual
2.7.2	Realizar parceria com setores intersetoriais para melhoria da qualidade da água, visto que o município não possui água tratada	Realizar parceria com setores intersetoriais para melhoria da qualidade da água, visto que o município não possui água tratada	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.7.3	Buscar junto a Administração Municipal formas de melhorar a qualidade da água evitando doenças infecto-parasitárias	Buscar junto a Administração Municipal formas de melhorar a qualidade da água evitando doenças infecto-parasitárias	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 2.8** - Fortalecer a Vigilância em Saúde por meio da Promoção da Alimentação Saudável, mantendo o registro mensal de dados antropométricos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.8.1	Realizar as ações e indicadores relacionados ao SISVAN	Realizar as ações e indicadores relacionados ao SISVAN	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.8.2	Aplicar o Questionário de Frequência Alimentar à população adstrita de acordo com o preconizado pela legislação que rege o SISVAN	Aplicar o Questionário de Frequência Alimentar à população adstrita de acordo com o preconizado pela legislação que rege o SISVAN	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.8.3	Realizar aferição das medidas antropométricas da população adstrita minimamente acompanhadas de orientações nutricionais	Realizar aferição das medidas antropométricas da população adstrita minimamente acompanhadas de orientações nutricionais	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.8.4	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Auxílio Brasil Saúde/Bolsa Família	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Auxílio Brasil Saúde/Bolsa Família	83,00	2022	Percentual	Não programada	83	Número
2.8.5	Promover ações educativas para conscientização da população, voltadas ao combate do sobrepeso/obesidade, desnutrição	Promover ações educativas para conscientização da população, voltadas ao combate do sobrepeso/obesidade, desnutrição	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.8.6	Capacitar os ACS's visando o aprimoramento da realização das aferições antropométricas e aplicação do QFA, de acordo com o preconizado pelo SISVAN.	Capacitar os ACS's visando o aprimoramento da realização das aferições antropométricas e aplicação do QFA, de acordo com o preconizado pelo SISVAN.	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.8.7	Proporcionar o cumprimento de indicadores do Programa Crescer Saudável	Proporcionar o cumprimento de indicadores do Programa Crescer Saudável	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.8.8	Realizar indicadores de Combate à Obesidade Infantil através do Programa Proteja.	Realizar indicadores de Combate à Obesidade Infantil através do Programa Proteja.	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.8.9	Criar grupos nutricionais em parceria multiprofissional e intersetorial principalmente para grupos e faixas etárias prioritárias	Criar grupos nutricionais em parceria multiprofissional e intersetorial principalmente para grupos e faixas etárias prioritárias	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.8.10	Realizar as ações da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB)	Realizar as ações da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB)	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 2.9** - Fortalecer a Vigilância Sanitária para que as ações sejam capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde levando em consideração os riscos sanitários, contribuindo para o aprimoramento da qualidade de produtos, processos e serviços.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.9.1	Baixo número de denúncias por parte da população relacionadas à Vigilância Sanitária	Baixo número de denúncias por parte da população relacionadas à Vigilância Sanitária	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.9.2	Destinar profissional exclusivo para desempenho das ações de Fiscal Sanitário	Destinar profissional exclusivo para desempenho das ações de Fiscal Sanitário	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.9.3	Inspecionar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal, realizando conscientização dos atores envolvidos com Classificação de Risco A e B	Inspecionar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal, realizando conscientização dos atores envolvidos com Classificação de Risco A e B	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.9.4	Divulgação de 100% das medidas sanitárias determinadas por meio das NGC's ou RE junto aos pontos de comércio e/ou dispensação de produtos	Divulgação de 100% das medidas sanitárias determinadas por meio das NGC's ou RE junto aos pontos de comércio e/ou dispensação de produtos	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.9.5	Conscientizar os atores envolvidos sobre as ações da vigilância sanitária, contando com apoio intersetorial	Conscientizar os atores envolvidos sobre as ações da vigilância sanitária, contando com apoio intersetorial	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.9.6	Elaborar o Código Sanitário Municipal de acordo com realidade atual	Elaborar o Código Sanitário Municipal de acordo com realidade atual	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.9.7	Fomentar as ações de fiscalização da VISA perante as situações de combater ao COVID-19.	Fomentar as ações de fiscalização da VISA perante as situações de combater ao COVID-19.	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.9.8	Fazer valer as Ações do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária (PDVISA)	Fazer valer as Ações do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária (PDVISA)	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual

**OBJETIVO Nº 2.10** - Promover um meio ambiente laboral hígido e livre de doenças e acidentes decorrentes do trabalho, melhorando as condições de trabalho e minimizando as consequências prejudiciais e contribuir na formação de uma sociedade que promova a saúde preventiva através dos espaços de trabalho

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.10.1	Promover aumento no número de notificações relacionadas a acidente com material biológico junto aos trabalhadores de saúde com seu preenchimento adequado	Promover aumento no número de notificações relacionadas a acidente com material biológico junto aos trabalhadores de saúde com seu preenchimento adequado	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
2.10.2	Realizar ações de promoção em saúde para os trabalhadores da saúde	Realizar ações de promoção em saúde para os trabalhadores da saúde	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.10.3	Confeccionar e implementar o Perfil Epidemiológico e Perfil Produtivo em Saúde do Trabalhador	Confeccionar e implementar o Perfil Epidemiológico e Perfil Produtivo em Saúde do Trabalhador	1	2022	Número	Não programada	1	Número
2.10.4	Proporcionar a execução das ações da Resolução SE/MG nº 7730 - Saúde do Trabalhador (VISAT) de acordo com o Plano de Trabalho Proposto	Proporcionar a execução das ações da Resolução SE/MG nº 7730 - Saúde do Trabalhador (VISAT) de acordo com o Plano de Trabalho Proposto	100	2022	Número	Não programada	100,00	Percentual

**DIRETRIZ Nº 3 - Aperfeiçoar a Atenção Básica para e melhorar a qualidade e resolubilidade das ações e serviços. Melhorar a organização e qualidade da assistência na atenção básica. Desenvolver o conjunto de ações de Caráter individual ou coletivo, com promoção da Saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e reabilitação**

**OBJETIVO Nº 3.1** - Diminuir os índices de mortalidade materna e infantil com vistas à melhoria da qualidade de vida de tais pessoas.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.1.1	Taxa de Mortalidade Infantil	Taxa de Mortalidade Infantil	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.1.2	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	0	2022	Número	Não programada	0	Número
3.1.3	Realizar investigação de óbitos infantis e de mulheres em idade fértil	Realizar investigação de óbitos infantis e de mulheres em idade fértil	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.1.4	Qualificar as informações de investigações de óbitos de mulheres em idade fértil e infantil	Qualificar as informações de investigações de óbitos de mulheres em idade fértil e infantil	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.1.5	Manter atualizado cartões de vacinas de crianças e mulheres de acordo com Calendário Vacinal	Manter atualizado cartões de vacinas de crianças e mulheres de acordo com Calendário Vacinal	95,00	2022	Percentual	Não programada	95,00	Percentual
3.1.6	Ofertar atendimento na integralidade para crianças e mulheres em idade fértil	Ofertar atendimento na integralidade para crianças e mulheres em idade fértil	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.1.7	Razão de Exames Citopatológicos do Colo do Útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	Razão de Exames Citopatológicos do Colo do Útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	0,70	2022	Percentual	Não programada	0,70	Razão
3.1.8	Razão de exames de mamografias de rastreamento realizado em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	Razão de exames de mamografias de rastreamento realizado em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	0,70	2022	Razão	Não programada	0,70	Razão
3.1.9	Proporção de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar	Proporção de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar	10,00	2022	Proporção	Não programada	10,00	Percentual
3.1.10	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	10,00	2022	Proporção	Não programada	10,00	Proporção

**OBJETIVO Nº 3.2** - Efetivar a Atenção Básica como espaço prioritário de organização do SUS, com atendimento integral, promovendo a articulação intersetorial e com os demais níveis de complexidade da atenção à saúde, oferecendo atendimento de qualidade à população dorense.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.2.1	Adquirir e efetuar a troca de equipamentos e insumos mais modernos das UBS&#39;s	Adquirir e efetuar a troca de equipamentos e insumos mais modernos das UBS&#39;s	1	2022	Número	Não programada	1	Número

3.2.2	Realizar capacitações e reciclagens dos profissionais da Atenção Primária	Realizar capacitações e reciclagens dos profissionais da Atenção Primária	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.2.3	Estimular a manutenção e criação de grupos operativos voltados ao autocuidado apoiado para pacientes com condições crônicas	Estimular a manutenção e criação de grupos operativos voltados ao autocuidado apoiado para pacientes com condições crônicas	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.2.4	Melhorar o suporte à ESF, para melhor atendimento e qualidade aos usuários	Melhorar o suporte à ESF, para melhor atendimento e qualidade aos usuários	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.2.5	Desenvolver atividades de promoção da saúde voltadas aos educandos, aos pais e comunidade no trabalho intersetorial saúde/educação	Desenvolver atividades de promoção da saúde voltadas aos educandos, aos pais e comunidade no trabalho intersetorial saúde/educação	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.2.6	Realizar indicadores do Programa Saúde na Escola de forma multidisciplinar e intersetorial	Realizar indicadores do Programa Saúde na Escola de forma multidisciplinar e intersetorial	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.2.7	Realizar as visitas e atendimentos domiciliares	Realizar as visitas e atendimentos domiciliares	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.2.8	Garantir e proporcionar o pleno funcionamento do Prontuário Eletrônico por todos profissionais da Atenção Básica	Garantir e proporcionar o pleno funcionamento do Prontuário Eletrônico por todos profissionais da Atenção Básica	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.2.9	Garantir o atendimento à população adscrita pela ESF	Garantir o atendimento à população adscrita pela ESF	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.2.10	Fazer cumprir e valer os indicadores do Previne Brasil	Fazer cumprir e valer os indicadores do Previne Brasil	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.2.11	Apoiar o Setor de Nutrição nos programas de forma geral	Apoiar o Setor de Nutrição nos programas de forma geral	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.2.12	Manter as ações do Programa Saúde na Escola (PSE) em parceria com as escolas municipais e estadual	Manter as ações do Programa Saúde na Escola (PSE) em parceria com as escolas municipais e estadual	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.2.13	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.2.14	Fortalecer a Atenção Básica (AB) municipal com vistas a melhoria da qualidade acesso à população SUS-dependente	Fortalecer a Atenção Básica (AB) municipal com vistas a melhoria da qualidade acesso à população SUS-dependente	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.2.15	Manter apoio incondicional principalmente estrutural, organizacional e de infra-estrutura às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) bem como todos profissionais de saúde vinculadas à Atenção Básica	Manter apoio incondicional principalmente estrutural, organizacional e de infra-estrutura às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) bem como todos profissionais de saúde vinculadas à Atenção Básica	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.2.16	Promover a manutenção das atividades dos profissionais que atuam de forma multidisciplinar com atendimento em conjunto à população	Promover a manutenção das atividades dos profissionais que atuam de forma multidisciplinar com atendimento em conjunto à população	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.2.17	Garantir a Manutenção e Melhoria das atividades dos Grupos de Hipertensos, diabéticos, gestantes dentre outros grupos de risco junto ao município	Garantir a Manutenção e Melhoria das atividades dos Grupos de Hipertensos, diabéticos, gestantes dentre outros grupos de risco junto ao município	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.2.18	Realizar o cumprimento dos indicadores da Política Estadual de Promoção à Saúde (POEPS)	Realizar o cumprimento dos indicadores da Política Estadual de Promoção à Saúde (POEPS)	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual

3.2.19	Manter todas as ações orientativas do Ministério da Saúde para Combate ao COVID-19	Manter todas as ações orientativas do Ministério da Saúde para Combate ao COVID-19	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.2.20	Fazer valer o Programa Informatiza APS com alimentação regular do PEC	Fazer valer o Programa Informatiza APS com alimentação regular do PEC	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 3.3 - Realizar ações de controle do Tabagismo**

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.3.1	Realizar ações com vistas a redução da prevalência do Tabagismo	Realizar ações com vistas a redução da prevalência do Tabagismo	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.3.2	Manter o Programa Nacional de Controle do Tabagismo nas UBS&#39;s	Manter o Programa Nacional de Controle do Tabagismo nas UBS&#39;s	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 3.4 - Garantir acesso à pessoas idosas, com vistas à melhoria da qualidade de vida e proporcionando uma terceira idade mais saudável.**

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.4.1	Manter a atenção domiciliar e intensificar as ações juntamente com Equipe Mutilprofissional	Manter a atenção domiciliar e intensificar as ações juntamente com Equipe Mutilprofissional	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.4.2	Oferecer atenção à população idosa do município	Oferecer atenção à população idosa do município	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.4.3	Trabalhar ações de promoção e prevenção para a população da terceira idade	Trabalhar ações de promoção e prevenção para a população da terceira idade	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.4.4	Manter Calendário Vacinal dos Idosos em dia com busca ativa	Manter Calendário Vacinal dos Idosos em dia com busca ativa	95,00	2022	Percentual	Não programada	95,00	Percentual
3.4.5	Melhorar a qualidade e estilo de vida da população idosa	Melhorar a qualidade e estilo de vida da população idosa	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.4.6	Realizar ações de atividade física/prática corporal regularmente, ou seja, 02 (duas) vezes por semana, na Atenção Primária à Saúde, que visem o aumento do nível de atividade física da população	Realizar ações de atividade física/prática corporal regularmente, ou seja, 02 (duas) vezes por semana, na Atenção Primária à Saúde, que visem o aumento do nível de atividade física da população	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.4.7	Melhorar a qualidade e estilo de vida da população idosa com ações intersetoriais	Melhorar a qualidade e estilo de vida da população idosa com ações intersetoriais	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.4.8	Monitorar todos os idosos com hipertensão e diabéticos e outras doenças crônicas	Monitorar todos os idosos com hipertensão e diabéticos e outras doenças crônicas	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 3.5** - Prestar assistência integral à saúde das gestantes e crianças, de modo a reduzir a mortalidade materno-infantil

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.5.1	Reduzir o número de mortes relacionadas à gravidez e risco de natimortos	Reduzir o número de mortes relacionadas à gravidez e risco de natimortos	0	2022	Número	Não programada	0	Número
3.5.2	Garantir o mínimo de 07 consultas ou mais de pré-natal das gestantes cadastradas na área de abrangência	Garantir o mínimo de 07 consultas ou mais de pré-natal das gestantes cadastradas na área de abrangência	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.5.3	Levar informações de prevenção e promoção de saúde às gestantes	Levar informações de prevenção e promoção de saúde às gestantes	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.5.4	Manter as ações de prevenção e promoção de saúde as gestantes e puérperas cadastradas nas equipes ESF	Manter as ações de prevenção e promoção de saúde as gestantes e puérperas cadastradas nas equipes ESF	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.5.5	Proteger a gestante e o bebê conferindo imunidade a ambos	Proteger a gestante e o bebê conferindo imunidade a ambos	95,00	2022	Percentual	Não programada	95,00	Percentual
3.5.6	Avaliar a puérpera e realizar orientações	Avaliar a puérpera e realizar orientações	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.5.7	Garantir a realização da consulta puerperal em até 42 dias após o parto	Garantir a realização da consulta puerperal em até 42 dias após o parto	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.5.8	Garantir consulta de puericultura para as crianças de 0 a 5 anos de idade	Garantir consulta de puericultura para as crianças de 0 a 5 anos de idade	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.5.9	Realizar a vigilância alimentar e nutricional de crianças de 0 a 5 anos	Realizar a vigilância alimentar e nutricional de crianças de 0 a 5 anos	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.5.10	Prevenir câncer de colo uterino	Prevenir câncer de colo uterino	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.5.11	Realizar a busca ativa das mulheres Monitorar os resultados de mamografia alterados	Realizar a busca ativa das mulheres Monitorar os resultados de mamografia alterados	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 3.6** - Garantir aos portadores de doenças crônicas e o fortalecimento das ações de promoção e prevenção à saúde.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.6.1	Estimular a manutenção e criação de grupos operativos voltados ao autocuidado apoiado para pacientes hipertensos e diabéticos	Estimular a manutenção e criação de grupos operativos voltados ao autocuidado apoiado para pacientes hipertensos e diabéticos	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.6.2	Melhorar a qualidade da assistência ao Hipertenso e Diabético	Melhorar a qualidade da assistência ao Hipertenso e Diabético	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.6.3	Realizar a programação de consultas médicas e de enfermagem Realizar acompanhamento dos diabéticos e hipertensos através de visitas domiciliares mensais	Realizar a programação de consultas médicas e de enfermagem Realizar acompanhamento dos diabéticos e hipertensos através de visitas domiciliares mensais	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 3.7** - Implementar, fortalecer e aperfeiçoar a Atenção Integral à Saúde do Homem.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.7.1	Ampliar a cobertura vacinal dos homens trabalhadores, principalmente de Combate à COVID-19 e Influenza	Ampliar a cobertura vacinal dos homens trabalhadores, principalmente de Combate à COVID-19 e Influenza	95,00	2022	Percentual	Não programada	95,00	Percentual
3.7.2	Viabilizar o horário de funcionamento da sala de vacina para esses trabalhadores	Viabilizar o horário de funcionamento da sala de vacina para esses trabalhadores	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.7.3	Implantar ações voltadas à saúde do homem	Implantar ações voltadas à saúde do homem	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.7.4	Realizar ações de sensibilização e mobilização dos homens para participação em atividades de prevenção e promoção à saúde	Realizar ações de sensibilização e mobilização dos homens para participação em atividades de prevenção e promoção à saúde	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.7.5	Sensibilizar os homens durante o atendimento nas unidades. Sensibilizar durante a visita domiciliar dos ACS	Sensibilizar os homens durante o atendimento nas unidades. Sensibilizar durante a visita domiciliar dos ACS	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 3.8** - Implementar, fortalecer e aperfeiçoar a Atenção Integral à Saúde do Adolescente

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.8.1	Promover a Atenção Integral à Saúde do Adolescente	Promover a Atenção Integral à Saúde do Adolescente	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.8.2	Desenvolver ações em parceria com os profissionais envolvidos no PSE e Saúde na Escola (DST/AIDS)	Desenvolver ações em parceria com os profissionais envolvidos no PSE e Saúde na Escola (DST/AIDS)	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.8.3	Desenvolver estratégia de ação para prevenção as DST e Gravidez precoce, em parceria com unidades de ESF e rede escolar	Desenvolver estratégia de ação para prevenção as DST e Gravidez precoce, em parceria com unidades de ESF e rede escolar	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.8.4	Desenvolver ações sistemáticas de orientação e vacinação nas escolas públicas (municipais e estaduais) e visando a conclusão dos esquemas vacinais contra hepatite B e demais vacinas indicadas para a faixa etária	Desenvolver ações sistemáticas de orientação e vacinação nas escolas públicas (municipais e estaduais) e visando a conclusão dos esquemas vacinais contra hepatite B e demais vacinas indicadas para a faixa etária	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 3.9** - Implementar, fortalecer e aperfeiçoar a Atenção Integral à Saúde Bucal.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.9.1	Manter o acesso da população aos serviços de saúde bucal preventivo e curativo	Manter o acesso da população aos serviços de saúde bucal preventivo e curativo	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.9.2	Realizar escovação dental supervisionada, aplicação de flúor nas escolas	Realizar escovação dental supervisionada, aplicação de flúor nas escolas	2	2022	Número	Não programada	8	Número
3.9.3	Realizar as ações de Saúde Bucal no que tange do PSE	Realizar as ações de Saúde Bucal no que tange do PSE	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.9.4	Realizar as ações de Saúde Bucal no que tange aos indicadores do Previne Brasil	Realizar as ações de Saúde Bucal no que tange aos indicadores do Previne Brasil	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.9.5	Encaminhar pacientes com necessidades especiais para tratamento odontológico especializado	Encaminhar pacientes com necessidades especiais para tratamento odontológico especializado	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.9.6	Reduzir o percentual de exodontia realizada em relação aos procedimentos	Reduzir o percentual de exodontia realizada em relação aos procedimentos	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.9.7	Manter o pleno funcionamento do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)	Manter o pleno funcionamento do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)	240	2022	Número	Não programada	960	Número
3.9.8	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.9.9	Manter em pleno funcionamento à Estratégia de Saúde Bucal (ESB)	Manter em pleno funcionamento à Estratégia de Saúde Bucal (ESB)	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
3.9.10	Re-qualificar a ESB que atualmente é tipo modalidade I passando para modalidade II	Re-qualificar a ESB que atualmente é tipo modalidade I passando para modalidade II	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.9.11	Ampliar as ações de Saúde Bucal às populações mais distantes e na Zona Rural	Ampliar as ações de Saúde Bucal às populações mais distantes e na Zona Rural	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**OBJETIVO Nº 3.10** - Garantir aos portadores de doenças psíquicas e portadores de dependências diversas das ações de promoção, prevenção à saúde e tratamento de casos em saúde mental

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.10.1	Manter atendimento com psicólogos nas diversas áreas da Saúde Mental	Manter atendimento com psicólogos nas diversas áreas da Saúde Mental	1	2022	Número	Não programada	1	Número

3.10.2	Buscar junto à Administração Municipal contratação de profissional psicólogo para atuar como Referência Municipal em Saúde Mental	Buscar junto à Administração Municipal contratação de profissional psicólogo para atuar como Referência Municipal em Saúde Mental	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.10.3	Realizar Grupo com abordagens em questões psicológicas diversas.	Realizar Grupo com abordagens em questões psicológicas diversas.	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.10.4	Atendimento individual e visita domiciliar de Pacientes com sofrimento psíquico, por demanda espontânea e encaminhados por outros profissionais e setores	Atendimento individual e visita domiciliar de Pacientes com sofrimento psíquico, por demanda espontânea e encaminhados por outros profissionais e setores	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.10.5	Manter Atendimento de Pacientes em Tratamento Clínico Psiquiátrico e no CAPS	Manter Atendimento de Pacientes em Tratamento Clínico Psiquiátrico e no CAPS	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.10.6	Realizar processos de trabalho de forma multidisciplinar e multisetorial com intuito de se tratar as questões psíquicas da população	Realizar processos de trabalho de forma multidisciplinar e multisetorial com intuito de se tratar as questões psíquicas da população	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.10.7	Trabalho de orientação e conscientização no contexto escolar da Sexualidade e afetividade na adolescência	Trabalho de orientação e conscientização no contexto escolar da Sexualidade e afetividade na adolescência	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.10.8	Fomentar políticas voltadas a inclusão social da população LGBTQIA+	Fomentar políticas voltadas a inclusão social da população LGBTQIA+	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.10.9	Trabalho de orientação e conscientização no contexto escolar. devido ao Número elevado de adolescentes com envolvimento em Álcool e outras drogas	Trabalho de orientação e conscientização no contexto escolar. devido ao Número elevado de adolescentes com envolvimento em Álcool e outras drogas	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.10.10	Trabalho de orientação e conscientização de forma singular de combate ao Alto índice de Pacientes que acometem Suicídio/Autoextermínio	Trabalho de orientação e conscientização de forma singular de combate ao Alto índice de Pacientes que acometem Suicídio/Autoextermínio	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.10.11	Trabalho de orientação e acompanhamento psicológico a paciente com demanda de Depressão e outros transtornos	Trabalho de orientação e acompanhamento psicológico a paciente com demanda de Depressão e outros transtornos	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.10.12	Realizar trabalho de conscientização da população com intuito de diminuir os tratamentos medicamentosos	Realizar trabalho de conscientização da população com intuito de diminuir os tratamentos medicamentosos	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.10.13	Fortalecer a Política Municipal de Saúde Mental para atendimento a pacientes com transtornos mentais, apoio psicológico e portadores de dependência química e alcoólica	Fortalecer a Política Municipal de Saúde Mental para atendimento a pacientes com transtornos mentais, apoio psicológico e portadores de dependência química e alcoólica	1	2022	Número	Não programada	1	Número
3.10.14	Trabalho de orientação e conscientização á toda população e acompanhamento grupal com equipe multidisciplinar. para paciente de combate ao tabagismo	Trabalho de orientação e conscientização á toda população e acompanhamento grupal com equipe multidisciplinar. para paciente de combate ao tabagismo	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**DIRETRIZ Nº 4 - Implementar o Modelo de Atenção à Saúde no município por meio do cumprimento dos princípios estabelecidos na Política Nacional de Atenção: Acessibilidade, Vínculo, Coordenação, Continuidade do Cuidado, Territorialização e Adscrição da clientela, Responsabilização e Humanização. Reorganização de canal de acesso da população para sugestões, reclamações, denúncias de violações de seus direitos enquanto usuários do SUS.**

**OBJETIVO Nº 4.1** - Reorganizar o modelo assistencial de forma a garantir melhoria nas condições de saúde da população;

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
4.1.1	Aquisição de Equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde em todos seus setores	Aquisição de Equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde em todos seus setores	1	2022	Número	Não programada	1	Número
4.1.2	Assegurar Acesso ao Nível Primário de Atendimento a toda população rochedense	Assegurar Acesso ao Nível Primário de Atendimento a toda população rochedense	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
4.1.3	Capacitar de forma perene os profissionais da ESF e da UBS para atendimento de Urgência	Capacitar de forma perene os profissionais da ESF e da UBS para atendimento de Urgência	1	2022	Número	Não programada	1	Número
4.1.4	Manter e Adquirir Novos Veículos para Atendimento à população com renovação da frota	Manter e Adquirir Novos Veículos para Atendimento à população com renovação da frota	1	2022	Número	Não programada	1	Número
4.1.5	Manter a alimentação constante dos Sistemas de Informação do SUS (SISAB/SINAN/SIM/SINASC/e- SUS/SIA/CNES entre outros)	Manter a alimentação constante dos Sistemas de Informação do SUS (SISAB/SINAN/SIM/SINASC/e- SUS/SIA/CNES entre outros)	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
4.1.6	Manter profissionais especializados atendendo na UBS e possibilidade de contratação de novas especialidades	Manter profissionais especializados atendendo na UBS e possibilidade de contratação de novas especialidades	1	2022	Número	Não programada	1	Número
4.1.7	Manter a ampliar profissionais atuantes da Equipe Multidisciplinar	Manter a ampliar profissionais atuantes da Equipe Multidisciplinar	1	2022	Número	Não programada	1	Número
4.1.8	Trazer ainda mais modernização e ampliação nas instalações das ESF's e demais Unidades de Atendimentos à Saúde	Trazer ainda mais modernização e ampliação nas instalações das ESF's e demais Unidades de Atendimentos à Saúde	1	2022	Número	Não programada	1	Número
4.1.9	Orientar os profissionais de saúde e demais setores a terem maior humanização, agilidade e eficiência no atendimento aos pacientes e acompanhantes	Orientar os profissionais de saúde e demais setores a terem maior humanização, agilidade e eficiência no atendimento aos pacientes e acompanhantes	1	2022	Número	Não programada	1	Número
4.1.10	Permanecer o Plantão de 24 horas de clinica medica para atendimento à população	Permanecer o Plantão de 24 horas de clinica medica para atendimento à população	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**DIRETRIZ Nº 5 - Proporcionar melhorias junto as ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde**

**OBJETIVO Nº 5.1 - Proporcionar melhorias junto as ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde**

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
5.1.1	Implantar Serviço de Ouvidoria Municipal na Saúde	Implantar Serviço de Ouvidoria Municipal na Saúde	1	2022	Número	Não programada	1	Número
5.1.2	Divulgar junto à população as funções da Ouvidoria Municipal com intuito de acatar opiniões, reclamações e denúncias	Divulgar junto à população as funções da Ouvidoria Municipal com intuito de acatar opiniões, reclamações e denúncias	1	2022	Número	Não programada	1	Número
5.1.3	Realizar a confecção de todos os Instrumentos de Gestão do SUS (Plano Municipal de Saúde/Relatório Anual de Gestão/Relatório Detalhado Quadrimestral/Programação Anual de Saúde)	Realizar a confecção de todos os Instrumentos de Gestão do SUS (Plano Municipal de Saúde/Relatório Anual de Gestão/Relatório Detalhado Quadrimestral/Programação Anual de Saúde)	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual
5.1.4	Buscar Apoio junto a parlamentares federais e estaduais para pleito de emendas parlamentares que visem aquisição de veículos, equipamentos, obras e afns	Buscar Apoio junto a parlamentares federais e estaduais para pleito de emendas parlamentares que visem aquisição de veículos, equipamentos, obras e afns	1	2022	Número	Não programada	1	Número
5.1.5	Promover uma política de valorização do profissional de saúde, disponibilizando ao mesmo canais de informação e formação para melhoria da qualidade profissional	Promover uma política de valorização do profissional de saúde, disponibilizando ao mesmo canais de informação e formação para melhoria da qualidade profissional	1	2022	Número	Não programada	1	Número
5.1.6	Estrutura administrativamente a Secretaria Municipal de Saúde com profissionais e parcerias que visem qualificar o processo de trabalho e da gestão em saúde	Estrutura administrativamente a Secretaria Municipal de Saúde com profissionais e parcerias que visem qualificar o processo de trabalho e da gestão em saúde	1	2022	Número	Não programada	1	Número
5.1.7	Manter em dia todas as prestações de contas vinculadas em Fundo Municipal de Saúde	Manter em dia todas as prestações de contas vinculadas em Fundo Municipal de Saúde	100,00	2022	Percentual	Não programada	100,00	Percentual

**DIRETRIZ Nº 6 - Organizar o fluxo de encaminhamentos para especialidades nas referências, de acordo com protocolos clínicos de acesso; ampliar a estrutura e organizar a rede de atenção especializada no município. Promover o acesso e da organização melhoria da organização da assistência de Média e Alta Complexidade, bem como fortalecer a articulação com demais níveis regionais, com definição de fluxos, de forma a contribuir com a resolubilidade do atendimento, de forma integral.**

**OBJETIVO Nº 6.1** - Organizar a rede de atenção à saúde do Município, com a rede de atendimento voltado à população. Promover o acesso e melhoria da organização da assistência de média e alta complexidade, bem como fortalecer a articulação com demais níveis regionais, com definição de fluxos, de forma contribuir com a resolubilidade do atendimento de forma integral

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
6.1.1	Manter as atividades do Setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) com agendamento de consultas e exames a todos munícipes	Manter as atividades do Setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) com agendamento de consultas e exames a todos munícipes	1	2022	Número	Não programada	1	Número
6.1.2	Manter o Repasse de Recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde para realização de exames e consultas especializadas em geral	Manter o Repasse de Recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde para realização de exames e consultas especializadas em geral	1	2022	Número	Não programada	1	Número
6.1.3	Regular a demanda reprimida de exames e consultas de média complexidade	Regular a demanda reprimida de exames e consultas de média complexidade	1	2022	Número	Não programada	1	Número
6.1.4	Realizar o acompanhamento e quando necessário o Remanejamento da PPI através do GERASUS	Realizar o acompanhamento e quando necessário o Remanejamento da PPI através do GERASUS	1	2022	Número	Não programada	1	Número
6.1.5	Manter e ampliar o atendimento Fisioterápico para a população	Manter e ampliar o atendimento Fisioterápico para a população	1	2022	Número	Não programada	1	Número
6.1.6	Melhorar a infraestrutura física e adquirir novos equipamentos ao Setor de Fisioterapia	Melhorar a infraestrutura física e adquirir novos equipamentos ao Setor de Fisioterapia	1	2022	Número	Não programada	1	Número
6.1.7	Manter a participação municipal no CISDESTE/SAMU	Manter a participação municipal no CISDESTE/SAMU	1	2022	Número	Não programada	1	Número
6.1.8	Ampliar o atendimento de consultas especializadas na rede pública municipal, com profissionais devidamente especializados	Ampliar o atendimento de consultas especializadas na rede pública municipal, com profissionais devidamente especializados	1	2022	Número	Não programada	1	Número
6.1.9	Reduzir o tempo de espera para marcações de consultas, exames e procedimentos de média complexidade	Reduzir o tempo de espera para marcações de consultas, exames e procedimentos de média complexidade	1	2022	Número	Não programada	1	Número
6.1.10	Fazer valer o programa Valora Minas/Opera Mias Minas com intuito de melhorar acesso a cirurgias eletivas de média complexidade	Fazer valer o programa Valora Minas/Opera Mias Minas com intuito de melhorar acesso a cirurgias eletivas de média complexidade	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**DIRETRIZ Nº 7 - Fortalecer a participação da comunidade, bem como, das ações intersetoriais e do controle social na gestão do SUS. Apoiar e estimular a divulgação da promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como o funcionamento da Rede Municipal de Saúde. Favorecer o acesso da população ao exercício do controle social. Promover avaliações de qualidade dos serviços de saúde.**

**OBJETIVO Nº 7.1 - Fortalecer os vínculos do cidadão, conselheiros de saúde, lideranças de movimentos sociais, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, educadores populares, entre outros do SUS**

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
7.1.1	Manter o Pleno Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS)	Manter o Pleno Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS)	1	2022	Número	Não programada	1	Número
7.1.2	Fazer valer o Regimento Interno CMS	Fazer valer o Regimento Interno CMS	1	2022	Número	Não programada	1	Número
7.1.3	Realizar a Conferência Municipal de Saúde de 4 em 4 anos, havendo necessidade a antecipação da mesma	Realizar a Conferência Municipal de Saúde de 4 em 4 anos, havendo necessidade a antecipação da mesma	1	2022	Número	Não programada	1	Número

**Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção**

**Subfunções**

**Descrição das Metas por Subfunção**

**Meta programada para o exercício**

**Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Categoria Econômica e Fonte de Recursos**

<b>Subfunções</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Recursos ordinários - Fonte Livre (R\$)</b>	<b>Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R\$)</b>	<b>Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R\$)</b>	<b>Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R\$)</b>	<b>Transferências de convênios destinados à Saúde (R\$)</b>	<b>Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R\$)</b>	<b>Royalties do petróleo destinados à Saúde (R\$)</b>	<b>Outros recursos destinados à Saúde (R\$)</b>	<b>Total(R\$)</b>
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
122 - Administração Geral	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
301 - Atenção Básica	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG**

Secretaria Municipal de Saúde

# ANEXO II

- Leis Orçamentárias -



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

### Lei Municipal Nº 1142 04 de julho de 2024.

***“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Dores do Turvo relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III** – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

- IX** – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X** – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** – disposições sobre a dívida pública;
- XIV** – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV** – das disposições gerais e finais.

### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, que estão de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

**§ 1º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

**§ 2º** - O projeto de Lei correspondente ao Orçamento do Município para o exercício financeiro 2025 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§3º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

### Seção II

#### **Orientações Gerais para Elaboração e Estrutura da Lei Orçamentária Anual**

**Art. 3º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em especial permitindo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**Art. 4º** - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos.

**Parágrafo único** - A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

elementos de despesa, de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG e suas alterações.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

**I** – texto da lei;

**II** – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

**III** – quadros orçamentários consolidados;

**IV** – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**Parágrafo único** - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

**I** – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**II** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

**III** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

**IV** – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 8º** - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

**§ 2º** - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor competente do Poder Executivo, até o dia 19/08/2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 12** - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

### **Subseção Única**

#### **Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 13** - A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 10% (dez por cento) da despesa prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observados o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

### Seção III

#### Disposições Sobre a Política de Pessoal e Serviços Extraordinários

**Art. 14** - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

**Art. 15** - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

**I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

**II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

**I** – Verbas de caráter indenizatório de servidores ou empregados;

**II** – relativas a incentivos à demissão voluntária;

**III** – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

**IV** – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

**V** – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

**a)** da arrecadação de contribuições dos segurados;

**b)** da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

**c)** das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 16** - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**Art. 17** - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Art. 18** - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

**Art. 19** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I** – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II** – eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- III** - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV** – exoneração dos servidores não estáveis.

### Seção IV

#### **Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 20** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 21** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, por Ato do Poder Executivo, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único** - Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 23** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

**I** – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

**II** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

**III** – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**IV** – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 24** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

**I** – atualização da planta genérica de valores do município;

**II** – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

**III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

**VI** - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

**VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

**VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**IX** - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

**X** - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 25** - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que por ventura estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### Seção V

### Equilíbrio Entre Receitas e Despesas



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**Art. 26** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 27** - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 e 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único** - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

**I** – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

**II** – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### Seção VI

#### Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 29** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

**I** – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**IV** – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§1º** - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

**§ 2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 3º** - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

**§ 5º** - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **Seção VII**

#### **Normas Relativas ao Controle de Custos e a Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**Art. 30** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

**Art. 31** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

**§ 2º** - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º** - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### **Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 32** - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

**§ 1º** - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

- I** - projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II** - prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III** - atestado de regular funcionamento;
- IV** - cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V** - Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.

**§ 2º** - As prestações de contas relativas à concessão de subvenções e contribuições deverão ser aprovadas pelo Órgão de Controle Interno do Município.

### Seção IX

#### **Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação**

**Art. 33** – A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Parágrafo Único** – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2025 em programa de trabalho específico.

### Seção X

#### **Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 34** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por Ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

**I** – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias, classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

**III** – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

**I** - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos: receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

**II** - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias, classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

**III** - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

**IV** - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**§ 3º** - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

### Seção XI

#### Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

**Art. 35** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

**I** - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025 e com as normas desta Lei;

**II** - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

**III** - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

**IV** - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

**Parágrafo único** - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

### Seção XII

#### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 36** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

### Seção XIII

#### Das Disposições Sobre a Dívida Pública

**Art. 37** - A administração da dívida pública municipal de longo prazo tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§1º** - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da amortização da dívida.

**§ 2º** - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 38** - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 39** - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 40** - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Seção XIV

#### Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

**Art. 41** - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

### Estado de Minas Gerais

**Art. 42** - A Câmara Municipal e a Administração Indireta deverá observar as normas instituídas para atendimento ao SIAFIC e enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

**§ 2º** - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

**§ 3º** - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

**Art. 43** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

**§1º** - O percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais deverá estar em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009,



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**§2º** - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

**§3º** - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

**§4º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

### Seção XV

#### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 44** - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 45** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, observado ao seguinte:

**I** – Os créditos abertos utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada.



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

### Estado de Minas Gerais

**II** – A utilização do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior será limitado a 100% (cem por cento), considerando cada fonte de recurso financeiro;

**III** – O excesso de arrecadação apurado por fonte nas respectivas rubricas de receita será limitado a 100% (cem por cento) do valor efetivamente realizado e a tendência a ser apurada e demonstrada com elementos técnicos que comprovem a sua viabilidade de fato.

**§ 2º** - Não impactarão o limite constante no parágrafo anterior as suplementações de dotações relativas à folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e seus respectivos encargos.

**§ 3º** - A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2025.

**Art. 46** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 47** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de Decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 48** - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante edição de Ato específico, a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente durante a efetiva execução do orçamento aprovado.

**Art. 49** - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

**Art. 50** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 51** - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

**§ 2º** - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

**§ 3º** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**§ 4º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas.

**§ 5º** - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

serviço, sendo necessária a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

**Art. 52** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

**Art. 53** - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 54** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os Anexos que demonstram as metas fiscais do Município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 55** - Fica o Poder Executivo, autorizado, para fins de adequação à legislação vigente ou modificações de ordem técnica, ou ainda as necessárias adequações ao Projeto de Lei do Orçamento 2025, propor modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante o encaminhamento de Projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

**Art. 56** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 04 de julho de 2024.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

***Valdir Ribeiro de Barros***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**Lei Municipal Nº 1150 de 03 de dezembro de 2024.**

*“Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Dores Do Turvo para o Exercício Financeiro de 2025 e dá Outras Providências”.*

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Dores Do Turvo, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em **R\$ 38.765.000,00 (Trinta e Oito Milhões Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

**A - RECEITAS POR FONTES**

**RECEITAS CORRENTES**

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	1.617.899,00
CONTRIBUIÇÕES	253.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	690.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.723.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.001,00

**SubTotal** **42.530.000,00**

**RECEITAS DE CAPITAL**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	180.000,00



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	890.000,00
SubTotal	1.170.000,00
Redução da Receita	-4.935.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>38.765.000,00</b>

**Art.3º** - A Despesa do Município de Dores Do Turvo será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

### A-DEPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-LEGISLATIVA	1.630.980,00
02-JUDICIÁRIA	264.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	2.721.000,00
05-DEFESA NACIONAL	50.000,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	79.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.530.400,00
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.055.000,00
10-SAÚDE	9.475.100,00
12-EDUCAÇÃO	11.839.000,00
13-CULTURA	733.400,00
15-URBANISMO	2.979.000,00
16-HABITAÇÃO	95.000,00
17-SANEAMENTO	257.00000
18-GESTÃO AMBIENTAL	310.000,00
20-AGRICULTURA	1.629.620,00
24-COMUNICAÇÕES	10.000,00
26-TRANSPORTE	2.127.500,00
27-DESPORTO E LAZER	663.000,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	1.216.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>Total</b>	<b>38.765.000,00</b>

### B-DEPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01-CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO	
01.01-CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01-CAMARA MUNICIPAL	1.630.980,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.01-SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01.01-GABINETE DO PREFEITO	775.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

02.02-PROCURADORIA MUNICIPAL	
02.02.01-PROCURADORIA MUNICIPAL	264.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.01-SEC. MUN. ADM. PLANEJAMENTO	3.642.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.04-SEC. MUN. DE FINANÇAS PLANEJAMENTO	
02.04.01-SERVIÇOS FINANCEIROS	804.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	732.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.06-EDUCAÇÃO BASICA	
02.06.01-EDUCAÇÃO BASICA	10.788.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.07-ENSINO SUPERIOR	
02.07.01-ENSINO SUPERIOR	319.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.09-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.09.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.475.100,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.10-SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	
02.10.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	3.246.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.11-SEC. MUN. DE TRANSPORTES VIAÇÃO	
02.11.01-SEC. MUN DE TRANSPORTES E VIAÇÃO	2.127.500,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.12-SEC. MUN AGRICULTURA E COMÉRCIO	
02.12.01-SEC. AGRICULTA E COMÉRCIO	1.629.620,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.13-SEC. MUN ESPORTE E LAZER	
02.13.01-SEC. MUN.ESPORTE, LAZER	663.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.14-COORD. SEC. MUNICIPAL ASS.SOCIAL	
02.14.01-SEC. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	205.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

02.15-FUNDO MUNICIPAL E ASS. SOCIAL	
02.15.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	992.400,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.16-FUNDO DE HABITAÇÃO DE INT. POPULAR	
02.16.01-FUNDO MUN. DE HAB. INT. POPULAR	95.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.17-FUNDO MUN. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
02.17.01-FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE	333.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.18-FUNDO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO	
02.18.01-FDO MUNICIPAL DE CULT. E TURISMO	560.400,00
02.18.02-FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTU	733.400,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.19-SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02.19.01-SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	310.000,00
<b>Total</b>	<hr/> <b>38.765.000,00</b>

### C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.101.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	97.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.250.200,00
<b>SubTotal</b>	<hr/> <b>34.448.200,00</b>

#### DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	3.897.800,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	319.000,00
<b>SubTotal</b>	<hr/> <b>4.216.800,00</b>
RESERVA CONTING / RES DO	100.000,00



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

RPPS

**Total Geral**

**38.765.000,00**

**Art. 4º** - Durante a execução Orçamentária de 2025 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de **30% (trinta por cento)** podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos: **(conforme Emenda Modificativa Legislativa nº 02/2024)**

**I.** - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

**II.** - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

**III.** - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

**IV.** - O Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**§1º** - A utilização do superávit financeiro constante deste artigo e apurado no balanço patrimonial do exercício anterior fica limitado a 100% (cem por cento), considerando cada fonte de recurso financeiro.

**§2º** - O excesso de arrecadação constante deste artigo será apurado por fonte nas respectivas rubricas de receita ficando sua utilização limitada a 100% (cem por cento) do valor efetivamente realizado e a tendência a ser apurada e demonstrada com elementos técnicos que comprovem a sua viabilidade de fato.

**Art.5º** - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2025.

Dores do Turvo, 03 de dezembro de 2024

---

**Valdir Ribeiro De Barros**  
**Prefeito do Município de Dores do Turvo**  
**Estado de Minas Gerais**



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

### EMENDA IMPOSITIVA Nº 001/2024

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou a presente Emenda impositiva, prevista no Art. 170-A da Lei Orgânica Municipal e eu Valdir Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Dores do Turvo, sanciono:

**Art. 1º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 25/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação para ações nas áreas de Saúde e Obras:

**SAÚDE** – 33.90.39.00.02.09.01.10.3020210.2066 – CIRURGIAS ELETIVAS EM GERAL – R\$17.564,94(dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

**OBRAS** - 4.4.90.51.00.26.782.0710.1039 - MELHORAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS - \*CALÇAMENTO MORRO DO MACUCO, VIRANDO PARA A COMUNIDADE DOS PINHEIROS - R\$17.564,94 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 2º** Esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 03 de setembro de 2024

---

**Valdir Ribeiro De Barros**  
**Prefeito do Município de Dores do Turvo**  
**Estado de Minas Gerais**

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 002/2024**



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou a presente Emenda impositiva, prevista no Art. 170-A da Lei Orgânica Municipal e eu Valdir Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Dores do Turvo, sanciono:

**Art. 1º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 25/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação para ações nas áreas de Saúde e Obras:

**SAÚDE** – 33.90.32.00.10.302.0203.2058 – COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA OS USUÁRIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE– R\$ 35.129,88(trinta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos);

**OBRAS** - 4.4.90.51.00.15.452.0506.1032 –ILUMINAÇÃO PÚBLICA – \*RUA DOZE - COMUNIDADE CARAMONAS – trecho entre a oficina do Léo e a residência da Mariana - R\$35.129,88(trinta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º** Esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 03 de setembro de 2024

---

**Valdir Ribeiro De Barros**  
**Prefeito do Município de Dores do Turvo**  
**Estado de Minas Gerais**



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

### EMENDA IMPOSITIVA Nº 003/2024

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou a presente Emenda impositiva, prevista no Art. 170-A da Lei Orgânica Municipal e eu Valdir Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Dores do Turvo, sanciono:

**Art. 1º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 25/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação para ações nas áreas de Saúde e Obras:

**SAÚDE** -33.90.39.00.02.09.01.10.3020210.2066 – CIRURGIAS ELETIVAS EM GERAL – R\$17.564,94(dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

**OBRAS** -4.4.90.51.00.26.782.0710.1039 –MELHORAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS – \*CALÇAMENTO MORRO NO CÓRREGO SÃO VICENTE, PRÓXIMO À FAMÍLIA COLATINO - R\$17.564,94 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

**Art. 2º** Esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 03 de dezembro de 2024

---

**Valdir Ribeiro De Barros**  
**Prefeito do Município de Dores do Turvo**



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais

### EMENDA IMPOSITIVA Nº 004/2024

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou a presente Emenda impositiva, prevista no Art. 170-A da Lei Orgânica Municipal e eu Valdir Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Dores do Turvo, sanciono:

**Art. 1º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 25/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação para ações nas áreas de Saúde e Obras:

**SAÚDE** – 33.90.39.00.02.09.01.10.3020210.2066 – CIRURGIAS ELETIVAS EM GERAL – R\$17.564,94(dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

**OBRAS** - 4.4.90.51.00.26.782.0710.1039 –MELHORAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS – \*CALÇAMENTO MORRO FAZENDA DAS FLORES-MORRO JULINHO HELENO - R\$17.564,94 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 2º** Esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 03 de dezembro de 2024

---

**Valdir Ribeiro De Barros**



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**Prefeito do Município de Dores do Turvo**  
**Estado de Minas Gerais**

### **EMENDA IMPOSITIVA Nº 005/2024**

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou a presente Emenda impositiva, prevista no Art. 170-A da Lei Orgânica Municipal e eu Valdir Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Dores do Turvo, sanciono:

**Art. 1º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 25/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação para ações nas áreas de Saúde e Obras:

**SAÚDE** – 33.90.39.00.02.09.01.10.3020210.2066 – CIRURGIAS ELETIVAS EM GERAL – R\$17.564,94(dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

**OBRAS** -4.4.90.51.00.26.782.0710.1039 –MELHORAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS – \*CALÇAMENTO MORRO APÓS A PONTE MARCIANO - R\$17.564,94 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

**Art. 2º** Esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 03 de dezembro de 2024

---

**Valdir Ribeiro De Barros**  
**Prefeito do Município de Dores do Turvo**



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais

### EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/2024

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou a presente Emenda impositiva, prevista no Art. 170-A da Lei Orgânica Municipal e eu Valdir Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Dores do Turvo, sanciono:

**Art. 1º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 25/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação para ações nas áreas de Saúde e Obras:

**SAÚDE** -33.90.32.00.10.302.0203.2058 – COMPRA DE MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – R\$17.564,94(dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

**OBRAS** -4.4.90.51.00.26.782.0710.1039 –MELHORAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS – \*CALÇAMENTO MORRO BOA ESPERANÇA, VIRANDO PARA OS BARROS - R\$17.564,94 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 2º** Esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 03 de dezembro de 2024

---

**Valdir Ribeiro De Barros**



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**Prefeito do Município de Dores do Turvo**  
**Estado de Minas Gerais**

### **EMENDA IMPOSITIVA Nº 007/2024**

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou a presente Emenda impositiva, prevista no Art. 170-A da Lei Orgânica Municipal e eu Valdir Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Dores do Turvo, sanciono:

**Art. 1º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 25/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação para ações nas áreas de Saúde e Obras:

**SAÚDE** – 33.90.39.00.02.09.01.10.3020210.2066 – CIRURGIAS ELETIVAS DE HÉRNIA – R\$17.564,94(dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

**SAÚDE** – 33.90.39.00.10.3020210.2066 – EXAMES DE ALTO CUSTO – R\$17.564,94(dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

**OBRAS** – 339039000.17.512.0019.2079 – MANUTENÇÃO/ABASTECIMENTO DE ÁGUA - \*AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA A COMUNIDADE DO CANTINHO DO CÉU - R\$ 10.000,00(dez mil reais);

**OBRAS** - 4.4.90.51.00.26.782.0710.1039 – CALÇAMENTO NA LOCALIDADE DOS GONÇALVES - R\$ 25.129,88 (vinte e cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)

**Art. 2º** Esta Emenda em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

Dores do Turvo, 03 de dezembro de 2024

---

**Valdir Ribeiro De Barros**  
**Prefeito do Município de Dores do Turvo**  
**Estado de Minas Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG**

Secretaria Municipal de Saúde

Dores do Turvo, 12 de Dezembro de 2024..

**MARIA ANDREA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde de Dores do Turvo - MG